



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 23/02/2008, às 15:56
Kilvane / Matr.: 87749

MPV 432

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00506

DATA 03/06/2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008			
AUTOR Deputado Dilceu Sperafico			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO				
Acrescente-se à Medida Provisória 432, de 27 de maio de 2008, onde couber, o seguinte artigo. Art. Fica autorizada a liquidação ou renegociação das operações de crédito rural amparadas com recursos do Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados – PRODECER, em todas as suas fases, nas seguintes condições : I – Apuração do saldo devedor conforme avaliação patrimonial do bem financiado à data da renegociação. II - Concessão de descontos, conforme Quadro constante do Anexo IX desta Medida Provisória, acrescido de dez pontos percentuais para liquidação da dívida até 30 de dezembro de 2008, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor; III – Após a renegociação, correção do saldo devedor pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ao ano <i>pro rata die</i>; IV - Prazo de reembolso de quinze anos, com amortizações anuais, iguais e sucessivas, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário. V - Concessão de bônus de adimplência sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, conforme Quadro constante do Anexo X desta Medida Provisória, devendo incidir o desconto percentual e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor; VI – O Conselho Monetário Nacional baixará medidas complementares à execução das disposições deste artigo.				
JUSTIFICAÇÃO				
O PRODECER é um programa de cooperação entre os governos do Brasil e do Japão com a participação do setor privado de ambos os países, criado em 1974 para				
ASSINATURA				





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
03/06/2008PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432/2008AUTOR
Deputado Dilceu Sperafico

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

incentivar o aumento da produção de alimentos, contribuir com o desenvolvimento regional do Brasil, aumentar a oferta de alimentos no mundo e desenvolver a região do cerrado.

A aplicação de índice de correção mais taxas de juros elevadas gerou a inadimplência das operações de crédito rural lastreadas em recursos do PRODECER, atingindo valores impagáveis atualmente. Daí a necessidade de atualização das dívidas pelo valor patrimonial, aplicando-se descontos como forma de gerar capacidade de pagamento.

O objetivo desta emenda é incluir, dentro das medidas de renegociação, as operações do PRODECER, que ficaram fora das disposições da MP 432.



ASSINATURA